

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram o Excelentíssimo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva).

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, Dr. Willian Afonso Pessoa.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Presente também o Secretário Bel Egnaldo dos Santos Bento, Diretor do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 10 de junho de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 8/2024, publicada no DOe TCE-RO n. 3083, de 28.5.2024 – publicação em 29.5.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02285/22
Responsáveis: Thiago dos Santos Tezzari – CPF n. ***.128.332-**, José Pereira das Neves Filho – CPF n. ***.356.262-**, Janayna Calumby Paulo Gomes – CPF n. ***.492.212-**.
Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021.**
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal.
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0046/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Julgar regular, com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, exercício de 2021, de responsabilidade dos senhores José Pereira das Neves Filho (CPF n. ***.356.262-**), Secretário Municipal de Saúde no período de 1º.1.2021 a 12.4.2021, Thiago dos Santos Tezzari (CPF n. ***.128.332-**) Secretário Municipal de Saúde no período de 13.4.2021 a 8.7.2021 e Janayna Calumby Paulo Gomes (CPF n. ***.492.212-**), Secretária Municipal de Saúde no período de 1º.7.2021 a 31.12.2021; deixar de aplicar a multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar Estadual

n. 154/1996, aos responsáveis elencados nestes autos; conceder quitação, na forma do parágrafo único do artigo 24 do RI/TCE-RO, aos senhores José Pereira das Neves Filho (CPF n. ***.356.262-**), Secretário Municipal de Saúde no período de 1º.1.2021 a 12.4.2021, Thiago dos Santos Tezzari (CPF n. ***.128.332-**) Secretário Municipal de Saúde no período de 13.4.2021 a 8.7.2021 e Janayna Calumby Paulo Gomes (CPF n. ***.492.212-**), Secretária Municipal de Saúde no período de 1º.7.2021 a 31.12.2021, no tocante às presentes contas; determinar e recomendar à atual Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, Daisy Bruna Freitas de Santana (CPF n. ***.443.062-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

2 - Processo-e n.

02288/22

Responsáveis:

Isau Raimundo da Fonseca – CPF n. ***.283.732-**, Celio de Jesus Lang – CPF n. ***.453.492-**, Adeilson Francisco Pinto da Silva – CPF n. ***.080.702-**, Cornelio Duarte de Carvalho – CPF n. ***946.602-**, Gesiane de Souza Costa – CPF n. ***136.432-**, Margarethe Antunes dos Santos – CPF n. ***.158.452-**.

Assunto:

Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021.

Jurisdicionado:

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

Relator:

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0013/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Celio de Jesus Lang (CPF n. ***.453.492-**), Presidente no período de 14.05.2021 a 31.12.2021, e do senhor Isau Raimundo da Fonseca (CPF n. ***.283.732-**), Presidente no período de período 8.1.2021 a 14.5.2021; bem como alertar a administração do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, na pessoa do senhor Cornélio Duarte de Carvalho (CPF n. ***.946.602-**), atual Presidente, ou a quem lhe vier substituir, para que dê cumprimento às determinações do Acórdão APLTC n. 00331/22 (Processo n. 00991/2019) e ao Acórdão AC1-TC n. 00002/23 (Processo n. 01272/21), assim como às proposições do Sistema de Controle Interno com vista aprimorar as práticas de gestão da autarquia visando melhoria no desempenho das atividades de cada setor a atingir seus objetivos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

3 - Processo-e n.

03416/23

Responsáveis:

Fabiola Menegasso Dias CPF n. ***.769.879-**, Rogerio Pereira Santana – CPF n. ***.600.602-**, Ana Lucia da Silva Silvino Pacini – CPF n. ***.246.038-**.

Assunto: **Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 450/2023/SUPEL, Processo Administrativo n. 0029.002014/2023-44.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – Seduc.

Advogado: Ricardo Santoro de Castro – OAB n. 225079SP.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**).

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0050/2024-GPGMPC, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Conhecer da Representação, pois atendidos os requisitos legais e regimentais incidentes sobre a espécie, para, no mérito, julgá-la improcedente, uma vez que não restaram confirmadas as irregularidades representadas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

4 - Processo-e n.

02650/22

Responsáveis: Maria Aparecida de Oliveira – CPF n. ***.689.302-**, João Batista Lima – CPF n. ***.808.897-**, Celio de Jesus Lang – CPF n. ***.453.492-**, Emerson Gomes dos Reis – CPF n. ***.365.712-**.

Assunto: **Edital de Pregão Eletrônico n. 014/CIMCERO/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Mobiliários Escolares (Processo Administrativo n. 1-215/CIMCERO/2022).**

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

Interessado: Cornélio Duarte de Carvalho – CPF n. ***.946.602-**.

Advogado: Angelo Luiz Ataíde Moroni – OAB n. 3880.

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**.

Revisor: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

Decisão: “Considerar ilegal o edital de Pregão Eletrônico n. 014/CIMCERO/2022 (Proc. Adm. N. 1-215/CIMCERO/2022), deflagrado pelo CIMCERO, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários escolares para atender às necessidades da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados; multar, com fulcro no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96, o senhor João Batista Lima, diretor de Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos, CPF n. ***.808.897-**, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); multar, com fulcro no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96, a senhora Maria Aparecida de Oliveira, secretária executiva, CPF n. ***.689.302-**, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); multar, com fulcro no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, o senhor Celio de Jesus Lang, presidente do CIMCERO/RO, CPF n. ***.453.492-**, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); multar, com fulcro no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96, o senhor Emerson

Gomes Reis, pregoeiro, CPF n. ***.365.712-**, no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), por maioria, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), vencido o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.”

5 - Processo-e n.

00309/23

Interessados:

Silas Cordeiro da Silva – CPF n. ***.094.202-**, Jucilene Marques Moraes – CPF n. ***.422.882-**, Francisco Aussemir de Lima Almeida – CPF n. ***.367.452-**, Antônio Serafim da Silva Junior – CPF n. ***.091.962-**.

Responsáveis:

Cirsa Aparecida Pinto – CPF n. ***.688.432-**, Francisco Aussemir de Lima Almeida – CPF n. ***.367.452-**, Gabriela Nakad dos Santos – CPF n. ***.934.002-**, Bruno Mauricio Galhardo – CPF n. ***.616.752-**, Valter Gomes de Queiroz – CPF n. ***.376.492-**.

Assunto:

Supostas irregularidades na contratação de serviços de transporte de ambulâncias via Dispensa de Licitação.

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Relator:

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se o teor do Parecer n. 0032/2024-GPGMPC, exceto no que diz respeito à proposição de aplicação de multa à senhora Gabriela Nakad dos Santos, ex-Controladora Geral do Município de Candeias do Jamari, por descumprimento à determinação constante do item III, “a” e “b”, da DM n. 0135/2023-GCVCS/TCE-RO. Isso porque as razões de justificativa juntadas aos autos pela servidora, após o pronunciamento ministerial, evidenciaram que a jurisdicionada foi notificada da DM n. 0135/2023-GCVCS/TCE-RO em 1º.9.2023 (sexta-feira, às 15h e 5m), consoante Termo de Notificação por meio eletrônico (ID 1456040), e que em 4.9.2023 (segunda-feira) sucedeu sua exoneração do cargo de Controladora-Geral do Município de Candeias do Jamari (ID 1548694). Nesses termos, infere-se que não houve tempo hábil para o cumprimento da determinação emanada do TCE-RO. Demais disso, a então controladora levou a cabo, em 1º.9.2023, medidas iniciais para dar cumprimento ao quanto determinado por esta Corte de Contas, conforme se extrai do teor do Ofício n. 151/CGM/2023 (ID 1548693). Diante do panorama narrado, entendo que não estão presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários para a cominação de penalidade à jurisdicionada.”

Decisão:

“Conhecer a Representação – formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – os senhores Francisco Aussemir de Lima Almeida (CPF n. ***.367.452-**); Antônio Serafim da Silva Junior (CPF n. ***.091.962-**) e Silas Cordeiro da Silva (CPF n. ***.094.202-**) e a senhora Jucilene Marques Moraes (CPF n. ***.422.882-**); no mérito, julgar parcialmente procedente a Representação, de responsabilidade do senhor Valter Gomes de Queiroz (CPF n. ***.376.492-**), à época, Secretário Municipal de Saúde de Candeias do Jamari; multar o senhor Valter Gomes de Queiroz (CPF n. ***.376.492-**), à época, Secretário Municipal de Saúde de

Candeias do Jamari, no valor de R\$4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais); determinar a Notificação do senhor Francisco Aussemir de Lima Almeida (CPF n. ***.367.452-**), Prefeito Interino do Município de Candeias do Jamari, e da senhora Cirsia Aparecida Pinto (CPF n. ***.688.432-**), Secretária Municipal de Saúde de Candeias do Jamari; Deixar de responsabilizar a senhora Gabriela Nakad dos Santos (CPF n. ***.934.002-**), Ex-Controladora Geral do Município de Candeias do Jamari, e o senhor Bruno Maurício Galhardo (CPF n. **.616.752-**), Pregoeiro do Município de Candeias do Jamari, conforme os fundamentos dispostos nesta decisão, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

6 - Processo-e n. 00305/23

Interessado: Município de Porto Velho/RO.

Responsáveis: Hildon de Lima Chaves – CPF n. ***.518.224-**, Valeria Jovania da Silva – CPF n. ***.721.272-**, Kerly Gomes da Silva – CPF n. ***.998.722-**, Sebastião Assef Valladares – CPF n. ***.251.702-**, Pollianna Araújo de Oliveira – CPF n. ***.929.872-**, Maria Luisa de Araújo Santos – CPF n. ***.608.012-**, Ludson Nascimento da Costa Nobre – CPF n. ***.029.532-**, Diego Andrade Lage – CPF n. ***.160.606-**.

Assunto: **Análise técnica do Pregão Eletrônico n. 255/2022/SML/PVH, cujo objeto é o registro de preços permanente – SRPP para eventual aquisição de massa asfáltica tipo C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Aplicado a Frio), por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeições: Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**.

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0202/2023-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Julgar formalmente legal o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 255/2022/SML/PVH, deflagrado pelo Município de Porto Velho/RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações (SML), sob interesse da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Semob), que decorreu o Registro de Preços Permanente – SRPP n. 108/2023, para eventual aquisição de massa asfáltica, tipo C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Concreto Betuminoso Usinado a Quente – aplicado a frio), por um período de 12 (doze) meses, ao custo de R\$176.308.104,95 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e oito mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos); determinar a notificação aos senhores Hildon de Lima Chaves (CPF n. ***.518.224-**), Prefeito do Município de Porto Velho/RO; Diego Andrade Lage (CPF n. ***.160.606-**), Secretário Municipal de Obras e Pavimentação de Porto Velho/RO (Semob) e Ludson Nascimento da Costa Nobre (CPF n.

***.029.532-**), Diretor do Departamento de Cotação (Decor), ou quem vier a substituí-los, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

7 - Processo-e n. **02739/23**
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO.
Responsáveis: Dayan Roberto dos Santos Cavalcante – CPF n. ***.464.706-**, Ane Duran de Albuquerque – CPF n. ***.884.442-**.
Assunto: **Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão n. APL-TC 00230/22, proferido nos autos n. 00813/20-TCE-RO.**
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0041-2024-GPGMPC, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Conhecer a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face da senhora Ane Duran de Albuquerque, Ex-Procuradora-Geral do Município de Guajará-Mirim; julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, bem como alertar o senhor Dayan Roberto dos Santos Cavalcante (CPF n. ***.464.706-**), Procurador-Geral do Município de Guajará-Mirim, ou quem vier a sucedê-lo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

8 - Processo-e n. **02545/22**
Responsáveis: José Eduardo Pires Alves – CPF n. ***.233.202-**, Marcos Aurélio Furukawa – CPF n. ***.015.162-**, Gustavo Beltrame – CPF n. ***.241.918-**.
Assunto: **Edital da Concorrência Pública n. 001/2022 - Contratação de empresa especializada em construção civil para execução do projeto de calçamento nos distritos do Baixo Madeira.**
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0009/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Julgar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Licitação de Concorrência Pública n. 001/2022/CPL/EMDUR, deflagrado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – Emdur, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução do projeto de calçamento nos Distritos do Baixo Madeira (Calama, Demarcação, São Carlos e Nazaré), ao custo de R\$8.185.535,34 (oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), consistente no Processo Administrativo n. 02.41.00034/2022, de modo a preservar os efeitos jurídicos do Contrato n. 022/2022/GEJUR/EMDUR,

pactuado com a empresa Madecon Engenharia e Participações LTDA., conforme extrato n. 002/2023/GEJUR/EMDUR, publicado no DOM n. 3411 de 13.2.2023, de responsabilidade do senhor Gustavo Beltrame (CPF n.***.241.918-**), na qualidade de Diretor-Presidente da Emdur; de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio Furukawa (CPF n. ***.015.162-**), na qualidade de presidente da CPL/Emdur; multar o senhor Gustavo Beltrame (CPF n. ***.241.918-**), na qualidade de Diretor-Presidente da Emdur, no valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); multar o senhor Marcos Aurélio Furukawa (CPF n. ***.015.162-**), na qualidade de presidente da CPL/Emdur, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); afastar a responsabilidade atribuída por meio do item III da DM n. 0086/2023-GCVCS/TCE-RO ao senhor José Eduardo Pires (CPF n. ***.233.202-**), na qualidade de Diretor-Técnico da Emdur; e, imputar determinações aos senhores Gustavo Beltrame (CPF n. ***.241.918-**), na qualidade de Diretor-Presidente da Emdur, ou quem vier a substituí-lo, e Marcos Aurélio Furukawa (CPF n. ***.015.162-**), na qualidade de Presidente da CPL/Emdur, ou quem vier a substituí-lo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

9 - Processo-e n. **00113/23**
Responsáveis: Sergio Silva Pereira – CPF n. ***.495.152-**, Jefferson Ribeiro da Rocha – CPF n. ***.686.602-**.
Assunto: **Contratação de ambulâncias terceirizadas para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião.**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau.
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0070/2023-GPWAP, que instrui os vertentes autos. ”
Decisão: “Julgar formalmente legal os atos de gestão, de responsabilidade dos senhores Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF n. ***.686.602-**), Secretário de Estado da Saúde e Sérgio Silva Pereira (CPF n. ***.495.152-**), Diretor-Geral do Hospital Infantil Cosme e Damião, no exercício de 2022, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. ”

10 - Processo-e n. **00900/23**
Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria das Dores Pereira dos Santos – CPF n. ***.239.572-**.
Responsável: Ana Lucia da Silva Silvino Pacini – CPF n. ***.246.038-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0007/2023-GPWAP, ressaltando-se que a juntada posterior dos documentos referenciados no pronunciamento ministerial indica a legalidade do ato concessório de aposentadoria e a necessidade de promoção do seu registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

11 - Processo-e n. 00406/24
Interessada: Maria Aparecida Nunes – CPF n. ***.747.142-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0041/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

12 - Processo-e n. 00456/24
Interessado: Jaime Alves do Nascimento – CPF n. ***.135.612-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0056/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

13 - Processo-e n. 00285/24
Interessada: Zuleide Vicente de Sousa Dahas – CPF n. ***.151.202-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0049/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

14 - Processo-e n.

00411/24

Interessada:

Maria Lucileide de Araújo Teles – CPF n. ***.526.092-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0038/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

15 - Processo-e n.

00153/24

Interessada:

Marleide Ferreira da Cruz Martarole – CPF n. ***.031.739-**.

Responsáveis:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0043/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

16 - Processo-e n.

00103/24

Interessada:

Rosemary Valentim da Silva – CPF n. ***.652.567-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0077/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

17 - Processo-e n. 00189/24

Interessada: Francilene Alves Vieira de Oliveira – CPF n. ***.670.112-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0072/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

18 - Processo-e n. 00966/24

Interessado: Adelio Piana – CPF n. ***.516.789-**.

Responsável: Kerles Fernandes Duarte – CPF n. ***.867.222-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

19 - Processo-e n. 00328/24

Interessado: Laurentino José de São Paulo – CPF n. ***.590.667-**.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0072/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

20 - Processo-e n. 00867/24

Interessada: Maria Aparecida Lopes – CPF n. ***.984.482-**.

Responsável: Izolda Madella – CPF n. ***.733.860-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

21 - Processo-e n. 00344/24

Interessada: Regina Celles Colombo Mendes – CPF n. ***.134.002-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

22 - Processo-e n. 00387/24

Interessada: Virna Barroncas Bussons – CPF n. ***.926.682-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação.

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0041/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

23 - Processo-e n. 00371/24

Interessada: Neuzita Holanda da Silva – CPF n. ***.391.329-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0043/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

24 - Processo-e n. 00514/24

Interessado: Antônio Almeida Sousa – CPF n. ***.889.801-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0092/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

25 - Processo-e n. 00442/24

Interessada: Naide Aparecida Padilha Freire – CPF n. ***.192.902-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0058/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

26 - Processo-e n.

00173/24

Interessado: Raimundo Nonato Araújo – CPF n. ***.037.652-**. **Responsáveis:** Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**. **Assunto:** **Fiscalização de Atos de Pessoal.** **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon. **Relator:** Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0050/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

27 - Processo-e n.

02259/23

Interessado: Francisco Ramos Pereira – CPF n. ***.302.123-**. **Responsáveis:** Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**. **Assunto:** **Fiscalização de Atos de Pessoal.** **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon. **Relator:** Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0141/2023-GPETV e a derradeira manifestação do Corpo Técnico pela legalidade e consequente registro do ato concessório de aposentadoria em apreço.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

28 - Processo-e n.

02984/23

Interessada: Conceição Gonçalves Cruz Pereira – CPF n. ***.143.642-**. **Responsável:** Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**. **Assunto:** **Fiscalização de Atos de Pessoal.** **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0053/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

29 - Processo-e n. 00130/24
Interessada: Jussara da Silva Barcelos Ferreira – CPF n. ***.804.452-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0061/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

30 - Processo-e n. 00864/24
Interessados: Izolda Madella – CPF n. ***.733.860-**, José Geraldo da Silva – CPF n. ***.501.409-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

31 - Processo-e n. 00340/24
Interessada: Lourenca da Silva Maciel – CPF n. ***.273.481-**.
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0061/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

32 - Processo-e n. 00322/24
Interessado: Osvaldo Ferreira Lima – CPF n. ***.628.822-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0094/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

33 - Processo-e n. 00236/24
Interessada: Nereide Vilar Arouca – CPF n. ***.380.792-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0060/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

34 - Processo-e n. 00484/24
Interessada: Terezinha Ruella Carvalho – CPF n. ***.604.492-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0056/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

35 - Processo-e n. 00554/24
Interessada: Raquel Marega de Oliveira – CPF n. ***.062.259-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0063/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

36 - Processo-e n. 00963/24
Interessado: Virgilio Angelo de Carvalho Filho – CPF n. ***.657.422-**.
Responsável: Geziel Soares – CPF n. ***.089.662-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência de Jaru.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

37 - Processo-e n. 00331/24
Interessada: Gercilia Alves Neves da Fonseca – CPF n. ***.977.522-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0071/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

38 - Processo-e n. 00136/24
Interessada: Maria Lucia de Souza – CPF n. ***.703.641-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0042/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

39 - Processo-e n. 02722/23
Interessada: Solange Galindo Martinho – CPF n. ***.482.498-**.
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0063/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

40 - Processo-e n. 00403/24
Interessado: Lindomar Alves dos Santos – CPF n. ***.399.632-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0044/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

41 - Processo-e n. 00123/24

Interessada:

Lenice Aragão Correia – CPF n. ***.509.052-**.

Responsáveis:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0071/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

42 - Processo-e n. 00418/24

Interessada:

Francisca da Conceição Lopes – CPF n. ***.585.622-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0047/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

43 - Processo-e n. 00931/24

Interessada:

Rosa Maria Rodrigues Aires – CPF n. ***.035.212-**.

Responsáveis:

Sydney Dias da Silva – CPF n. ***.512.747-**, Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0082/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

44 - Processo-e n.

03226/23

Interessado:

Genisson José da Silva – CPF n. ***.942.249-**.

Responsável:

Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto:

Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 189/2023/PM-CP6.

Origem:

Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0026/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

45 - Processo-e n.

00564/24

Interessado:

Francisco Alencar da Silva – CPF n. ***.872.792-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0065/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

46 - Processo-e n.

00458/24

Interessada:

Vera Lucia de Andrade – CPF n. ***.470.754-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0059/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

47 - Processo-e n. 00391/24

Interessada: Luzia Rodrigues Barbosa – CPF n. ***.777.072-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0079/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

48 - Processo-e n. 00908/24

Interessada: Elaine Martins de Oliveira – CPF n. ***.009.422-**.

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**, Alcimar Gonçalves da Costa – CPF n. ***.217.022-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0079/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

49 - Processo-e n. 03034/23

Interessadas: Maria Emanuely Franco Freire Leite – CPF n. ***.348.032-**, Walquiria Franco Freire – CPF n. ***.133.922-**.

Responsáveis: Sonia Pereira dos Santos – CPF n. ***.714.582-**, Cleberson Silvio de Castro – CPF n. ***.559.902-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Após o cumprimento dos termos constantes da Decisão Monocrática n. 0049/2024-GABOPD, que determinou a retificação da fundamentação legal inserta na Portaria n. 002/2020 de 20.2.2020, reputo cumpridos os requisitos constitucionais e legais necessários ao reconhecimento da legalidade do ato concessório de pensão em apreço, de modo que cabe a essa Corte de Contas a promoção do seu registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

50 - Processo-e n. 00288/24

Interessada: Marcia Regina Pereira Sapia – CPF n. ***.951.628-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0048/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

51 - Processo-e n. 00198/24

Interessado: Renato Euclides Carvalho de Velloso Vianna – CPF n. ***.108.036-**.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0069/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

52 - Processo-e n. 00180/24

Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Walter Martins de Melo Junior – CPF n. ***.209.102-**.

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0084/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

53 - Processo-e n. 00120/24

Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. *****.077.502-****, Maria Donazelti da Silva – CPF n. *****.758.472-****.

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. *****.252.482-****.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0073/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

54 - Processo-e n. 00479/24

Interessada: Lucimar Inacio Pereira Silva – CPF n. *****.511.192-****.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. *****.077.502-****.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0098/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

55 - Processo-e n. 00470/24

Interessada: Mirian Regina Seifert de Araújo – CPF n. *****.117.922-****.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. *****.077.502-****.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0098/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

56 - Processo-e n. 00543/24

Interessada: Marcela Regina Serrate de Araújo Carvalho – CPF n. ***.257.152-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0080/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

57 - Processo-e n. 01062/24

Interessado: Lucas da Cruz Costa – CPF n. ***.430.432-**.

Responsável: Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. ***.315.302-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público n. 01/DPE/RO de 5 de outubro de 2021.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e conseqüente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

58 - Processo-e n. 00306/24

Interessada: Maria Cristina Lima Franco – CPF n. ***.059.412-**.

Responsáveis: Universa Lagos – CPF n. ***.828.672-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Tendo em vista que o ato concessório de pensão em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

59 - Processo-e n. 00457/24

Interessada: Eunice Braz Ribeiro Lucio – CPF n. ***.391.452-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0100/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

60 - Processo-e n. 02835/23

Interessada: Marineide de Souza Brito Viegas – CPF n. ***.984.902-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar n. 173/2023/PM-CP6.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0037/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

61 - Processo-e n. 02130/23

Interessadas: Isabela Maia Kalki – CPF n. ***.788.982-**, Gecileia Maia Soares Kalki – CPF n. ***.132.912-**.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de pensão em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro. Demais disso, anui-se com a proposição inserta no relatório técnico no que diz respeito à necessidade de desentranhamento dos documentos atinentes à Portaria n. 405/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (ID 1431621, págs. 1/3, 5/7, 13/15; ID 1431622, pág. 1; e ID 1431623, págs. 1/8), para análise em processo apartado.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

62 - Processo-e n. 00672/24
Interessados: Andreia Aparecida Ferreira dos Santos – CPF n. ***.811.732-**, Lucas Rodrigues Santos – CPF n. ***.698.599-**, Bruno Marcondes dos Santos – CPF n. ***.126.922-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Felipe Bernardo Vital – CPF n. ***.522.802-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Pensão Militar.**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0086/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

63 - Processo-e n. 00303/24
Interessada: Ilzeline Pinto – CPF n. ***.344.909-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0081/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

64 - Processo-e n. 00183/24

Interessada: Cleidineia de Lima Pereira – CPF n. ***.231.772-**.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0014/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

65 - Processo-e n. 03250/23

Interessada: Ozeneide Martins Flauzino – CPF n. ***.453.842-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar n. 138/2023/PM-CP6, à beneficiária do EX 3º SGT PM Valdeir Luiz da Silva.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0046/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

66 - Processo-e n. 00291/24

Interessada: Maria Lucia da Silva Santos – CPF n. ***.112.582-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0070/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

67 - Processo-e n. 00737/24

Interessada: Amanda Goveia de Sa Carvalho – CPF n. ***.923.083-**.

Responsáveis: Daiane Di Souza Botelho – CPF n. ***.153.722-**, Joaquim Candido Lima Neto – CPF n. ***.575.922-**, Alexey da Cunha Oliveira – CPF n. ***.531.342-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Editais dos Concursos Públicos n. 066/SEMAD/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro **OSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e conseqüente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

68 - Processo-e n. 00193/24

Interessada: Maria Ivanete Silveira de Freitas – CPF n. ***.309.482-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0036/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

69 - Processo-e n. 00712/24

Interessado: Elvio Fellini – CPF n. ***.611.652-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0079/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

70 - Processo-e n. 00885/24
Interessado: Reinaldo Pereira de Souza – CPF n. ***.546.606-**.
Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF n. ***.065.892-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

71 - Processo-e n. 00357/24
Interessado: Renato Hideaki Watanabe – CPF n. ***.645.088-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0070/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

72 - Processo-e n. 00577/24
Interessado: Paulo Barbosa Bueno – CPF n. ***.245.331-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0066/2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

73 - Processo-e n.

00257/24

Interessado:

Onofre Martins de Andrade – CPF n. ***.155.849-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

74 - Processo-e n.

00876/24

Interessado:

Gerson Ferreira dos Santos – CPF n. ***.891.332-**.

Responsável:

Izolda Madella – CPF n. ***.733.860-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”

Decisão:

“Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

75 - Processo-e n.

00381/24

Interessada:

Marli Pereira de Vasconcelos – CPF n. ***.641.687-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0080/2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

76 - Processo-e n. 00921/24
Interessada: Maria de Fatima Pereira Serra – CPF n. ***.742.612-**.
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF n. ***.512.747-**, Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

77 - Processo-e n. 00875/24
Interessada: Maria Salete dos Santos Inacio – CPF n. ***.261.509-**.
Responsável: Izolda Madella – CPF n. ***.733.860-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**.
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

78 - Processo-e n. 00925/24
Interessada: Maria Pereira Leite – CPF n. ***.748.812-**.
Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**, Sydney Dias da Silva – CPF n. ***.512.747-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

79 - Processo-e n. 00873/24
Interessada: Celia Cristina do Bonfim Pinheiro – CPF n. ***.638.222-**.
Responsável: Izolda Madella – CPF n. ***.733.860-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

80 - Processo-e n. 00471/24
Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Rosana Felix de Lima Souza – CPF n. ***.080.292-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0076/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

- 81 - Processo-e n. 00319/24**
Interessada: Marlene Maria Gomes Martins – CPF n. ***.673.212-**.
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”
- 82 - Processo-e n. 00518/24**
Interessada: Edna Mara Salla – CPF n. ***.318.441-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0057/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”
- 83 - Processo-e n. 00232/24**
Interessado: Edmundo Marsal de Oliveira – CPF n. ***.434.248-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0054/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

- 84 - Processo-e n. 00881/24**
Interessado: Manoel Rodrigues Cotrim – CPF n. ***.885.742-**.
Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF n. ***.065.892-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”
- 85 - Processo-e n. 03181/20**
Interessada: Maria Salete Lucas Pinto – CPF n. ***.415.912-**.
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Conforme bem delineado pelo Corpo Técnico em sua manifestação derradeira, os documentos encartados aos autos comprovam que a reversão da aposentadoria por invalidez concedida à senhora Maria Salete Lucas Pinto foi motivada por terem sido cessados os motivos determinantes de sua inativação, conforme constatação do Laudo Médico Pericial de p.6/7, ID 1542192, em obediência às determinações do art. 28, inciso I, §§1º, 2º e 3º e art. 30 ambos da LC n. 385/2010, bem como do art. 40, §9º da LC n. 404/2010”. Em assim sendo, necessário que se promova a averbação no registro de p. 1/2, ID 1014051, do ato consubstanciado na Portaria n. 623/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 14, ID 1542196)”, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3628, de 26.12.2023 (ID 1583527), que revogou o ato de aposentadoria por invalidez concedida à senhora Maria Salete Lucas Pinto.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”
- 86 - Processo-e n. 00589/24**
Interessada: Sandra Pires Correa Araújo – CPF n. ***.561.518-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

87 - Processo-e n. 00323/24
Interessada: Inez Bezerra Lima – CPF n. ***.311.082-**.
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

88 - Processo-e n. 00922/24
Interessada: Maria do Espirito Santo de Aguiar Rodrigues – CPF n. ***.802.592-**.
Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**, Sydney Dias da Silva – CPF n. ***.512.747-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0078/2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

89 - Processo-e n. 00358/24
Interessado: Manoel da Conceição Filho – CPF n. ***.595.142-**.
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, integralmente, o teor do Parecer n. 0067/2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

90 - Processo-e n. 00215/24
Interessada: Veralucia Gomes de Souza Leite – CPF n. ***.495.642-**.
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de pensão em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”
Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

91 - Processo-e n. 00927/24
Interessada: Marina Mejia Pereira – CPF n. ***.217.702-**.
Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**, Sydney Dias da Silva – CPF n. ***.512.747-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

92 - Processo-e n. 01063/24

Interessada: Cíntya Regia de Almeida Medeiros Saldanha – CPF n. ***.947.602-**.

Responsável: Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. ***.315.302-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público n. 01/DPE/RO.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

93 - Processo-e n. 00775/24

Interessada: Luana de Oliveira e Silva – CPF n. ***.255.002-**.

Responsáveis: Darleide Gloria Araújo Silva de Carvalho – CPF n. ***.207.852-**, Ivanildo de Oliveira – CPF n. ***.014.548-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 047/2011.**

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator.”

PROCESSOS RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. **01632/22**
Interessada: Yem Serviços Técnicos e Construções - Eireli 17.811.701/0001-03
Responsáveis: Maria Aparecida de Oliveira – CPF n. ***.689.302-**, Adeilson Francisco Pinto da Silva – CPF n. ***.080.702-**, Celio De Jesus Lang – CPF n. ***.453.492-**.
Assunto: **Supostas irregularidades provenientes do Pregão Eletrônico n. 004/2022/CIMCERO/RO.**
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Advogados: Marcos Medino Poleski – OAB n. 9.176, Michele Maia Assad – OAB n. 8674/AM, Larisse Gadelha Fontinelle – OAB n. 14351/AM, Angelo Luiz Ataide Moroni – OAB/RO 3.880.
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**
Observação: Solicitação de retirada de pauta em face a determinação do Relator, por meio do Memorando n. 084/2024/GCJEPPM – Sei n. 005107/2024.

2 - Processo-e n. **02563/23**
Interessado: Mario Jonas Freitas Guterres – CPF n. ***.849.803-**.
Responsáveis: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**, Odalice Pereira da Silveira Tinoco – CPF n. ***.229.402-**.
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.**
Observação: Solicitação de retirada de pauta em face a determinação do Relator, por meio do Memorando n. 101/2024/GCSOPD – Sei n. 005146/2024.

Porto Velho, 14 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 109